



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 89/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CLÍNICA DO RIM LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada pelo seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **Clínica do Rim Ltda.**, com sede à Av. Coronel Martiniano, 3350, Vila Altiva II - Caicó/RN – CEP: 59.300-000 – Tel: (84) , inscrita no CNPJ sob nº 04.506.003/0001-52, representada por **Sr. Maria Cecília Verçosa Barreto, CPF nº 635.192.594-00, E-mail: clinicadorimcaico@hotmail.com**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo de por objeto a contratação, em **caráter Emergencial**, de serviço móvel de hemodiálise para atendimento aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica sem condições de deslocamento (transferência) internadas no **Hospital Regional do Seridó – HRS**, município de Caicó, por um **período de 180 (cento e oitenta) dias**. Conforme especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no permissivo legal do **inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações - **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Proc. nº 00610522.000026/2019-16**. Publicado em DOE no dia 12/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, equivalente a parcelas estimadas conforme realização das sessões de hemodiálise.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24131 10 302 0021 238901** – Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

0001 – Rio Grande do Norte.

- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.50 – Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
- **Fonte de Recurso:** 0.1.00 – Recursos Ordinários.

Sendo **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)** referentes ao período de **24/10/2019 até 31/12/2019**, e **R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)** referentes ao período **01/01/2020 até 20/04/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÓVEIS DE HEMODIÁLISE:

- Hospital Regional do Seridó - HRS município de Caicó/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** Os serviços serão prestados em forma de sessão móvel de hemodiálise (quantitativo previsto no anexo I), requisitada por um Médico Nefrologista da CONTRATANTE, exceto naquelas unidades em que a CONTRATANTE não possua o Médico Nefrologista (SESAP), quando o profissional deverá ser da clínica contratada, devendo avaliar aspectos clínicos para o referido tratamento: dosagem de ureia e creatinina no sangue; dosagem de potássio no sangue; dosagem de ácidos no sangue; quantidade de urina produzida durante um dia e uma noite (urina de 24 horas e creatinina na urina de 24 horas); cálculo da porcentagem de funcionamento dos rins (clearance de creatinina); avaliação de anemia (hemograma, dosagem de ferro, saturação de ferro e ferritina).
- 6.2.** Na sessão de hemodiálise o sangue é filtrado por uma máquina e essas substâncias acumuladas no sangue são removidas, permitindo que o paciente se sinta bem e possa continuar vivendo.
- 6.3.** Trata-se de serviço especializado de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado de forma emergencial, por 180 dias.
- 6.4.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 DA CONTRATANTE:

- 7.1.1** Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos Locais de Assistência, conforme descrição do OBJETO, para o exercício das suas atribuições em conformidade com o item 3 (três);
- 7.1.2** Disponibilizar as escalas dos especialistas da Unidade Hospitalar a fim de subsidiar a CONTRATADA no que concerne obrigação a ela imputada;
- 7.1.3** Disponibilizar ambiente adequado ao serviço móvel de Hemodiálise:
- 7.1.3.1** A Hemodiálise deve ser realizada em Unidade de Terapia Intensiva ou de Semi-Intensiva, ou em ambiente adequado para atender emergências clínicas (é da responsabilidade e competência do Diretor Técnico do Hospital atestar que o ambiente é adequado);
- 7.1.4** Garantir o controle adequado da água utilizada na unidade hospitalar contemplada na referida contratação:
- 7.1.4.1** Os hospitais devem disponibilizar água tratada, para alimentação da máquina de osmose reversa portátil, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 518 de 25 de março de 2004;
- 7.1.4.2** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato. Podendo ser reajustado o preço conforme acordo de ambas as partes;
- 7.1.4.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para a unidade contemplada no referido contrato;
- 7.1.4.4** Inserção do procedimento de diálise do paciente agudo internado nos hospitais descritos na Cláusula Primeira do presente, para serem regulados através do Complexo Estadual de Regulação;
- 7.1.4.5** Nomear o fiscal do contrato;
- 7.1.4.6** Fazer a gerência e a gestão do contrato.

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1** Realizar todo o procedimento de hemodiálise, somente nos Hospitais descritos na Cláusula Primeira do presente documento obrigacional, deslocando e disponibilizando toda a equipe técnica, material e insumos necessários para realização do serviço para atendimento de pacientes devidamente internados nos referidos hospitais, seja qual for o seu município de procedência;
- 7.2.2** Prever todo o material e recursos humanos necessários para a execução de todos os procedimentos de hemodiálise, conforme estabelece a RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014 e a RDC/ANVISA nº 154, de 15 de junho de 2004 (durante o prazo estabelecido para promover as adequações necessárias) assim como a Nota Técnica nº 006/2009-GGTES/ANVISA, não cabendo nenhum ônus de recursos humanos ou materiais à Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN, como por exemplo:
- 7.2.2.1 Recursos Humanos:**
- 7.2.2.1.1** Médico Nefrologista, portador de Título de Especialista em Nefrologia emitido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e devidamente registrado nessa

especialidade junto ao CRM-RN, que ficará responsável por responder aos pareceres nesta especialidade quando solicitado para quaisquer pacientes, estejam estes necessitando ou não do procedimento hemodialítico, desempenhando todas as atividades médicas que desta avaliação resultar, incluindo se necessário for a indicação/prescrição do procedimento hemodialítico, o implante do cateter de hemodiálise, além de ficar disponível para consulta e resolução de eventuais intercorrências durante todo o procedimento;

7.2.2.1.2 Fica desobrigada a empresa de dar resposta a pareceres e do implante do cateter, caso a unidade hospitalar possua o Médico Nefrologista escalado, originalmente, ou através de troca de plantão, no dia e no turno em que o parecer foi solicitado, exceto por problemas de ordem superior que justifique a solicitação da CONTRATADA pela direção médica da unidade.

7.2.2.1.3 A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelos pareceres e implante de cateter de Hemodiálise das unidades hospitalares referenciadas, mesmo naquelas em que haja Médicos Nefrologistas em seu quadro clínico, mas que por comprovada limitação de pessoal por parte da CONTRATANTE, existam escalas incompletas em todos os períodos. Nesse caso, a empresa CONTRATADA será responsável pelos horários descobertos nas escalas publicadas no mês anterior ao mês de serviço.

7.2.2.1.4 Enfermeiro, com experiência comprovada em nefrologia, que responderá pelo procedimento e intercorrências da enfermagem e que executará e acompanhará todo o procedimento;

7.2.2.1.5 Técnico responsável pelo transporte, montagem e desmontagem das máquinas e equipamentos para realização do procedimento.

7.2.2.2 Materiais e equipamentos:

7.2.2.2.1 Máquina de proporção para hemodiálise, segundo Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA N° 154, de 15 de Junho de 2004, com registro na ANVISA vigente;

7.2.2.2.2 Equipamento de tratamento de água para hemodiálise (Osmose Reversa portátil), com registro na ANVISA vigente;

7.2.2.2.3 Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo cateter duplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção); fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodiálise); agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), quando assim solicitado pelo prescritor; dialisador, capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico.

7.2.2.2.4 Não se admite reuso de agulhas, deslizadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato.

7.2.2.2.5 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o transporte de todos os equipamentos (máquina de proporção, osmose reversa, mangueiras, etc.) e insumos até o leito onde estiver o paciente em qualquer das Unidades descritas na Cláusula Primeira deste contrato, para a devida execução do procedimento;

7.2.2.2.6 O serviço não incluirá qualquer transporte de pacientes para a realização das sessões de hemodiálise, pois os mesmos serão prestados somente nas Unidades Hospitalares mencionadas; A empresa deverá apresentar também, conforme estabelece a RDC 154 - ANVISA, os laudos de análise de água e dialisato obedecendo à periodicidade da referida resolução;

7.2.2.2.7 A CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos utilizados, bem como a calibração e aferição dos mesmos, devendo tais procedimentos atender às exigências e recomendações dos respectivos fabricantes e ser registrados com identificação e assinatura do técnico responsável devidamente registrado em conselho de classe;

7.2.2.2.8 A empresa deverá apresentar cópias dos certificados anteriores às gerências de enfermagem dos Hospitais onde serão realizados os procedimentos, bem como sempre que forem solicitados pela SESAP;

7.2.2.2.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

7.2.2.2.10 A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

7.2.2.2.11 Realizar as atividades de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e no contrato, dentro do período de vigência contratual;

7.2.2.2.12 Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;



7.2.2.2.13 O registro de todo o procedimento desde a indicação até a alta do mesmo deve abranger tanto o prontuário de internação quanto as anotações específicas do serviço de hemodiálise da CONTRATADA incluindo equipamentos e produtos.

7.2.2.2.14 Para comprovação dos serviços realizados, fica a CONTRATADA obrigada a realizar cópia das prescrições médicas das hemodíalises, mantendo os originais nos seus respectivos prontuários médicos de internação hospitalar.

7.2.2.2.15 Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

7.2.2.2.16 É de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todos os encargos trabalhistas, previstos na legislação vigente;

7.2.2.2.17 A empresa vencedora deverá estar apta para a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato, uma vez que se trata de atendimento a pacientes graves com funções renais paralisadas com risco de óbito;

7.2.2.2.18 A empresa vencedora deverá possuir no ato da assinatura do contrato quantitativo mínimo de equipamentos para a execução das sessões de Hemodiálise aos pacientes, de acordo com o especificado na tabela acima;

7.2.2.2.19 A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de Hemodiálise, em até quatro (4) horas após a solicitação da mesma.

7.2.2.3 Fornecer maquinário necessário ao serviço móvel de hemodiálise;

7.2.2.4 Os profissionais da CONTRATADA deverão submeter-se as normas internas, rotinas e portarias das unidades hospitalares contempladas na presente licitação;

7.2.2.5 Fornecer equipamento portátil para realização da sessão de hemodiálise, objeto desta contratualização, cabendo à CONTRATADA seu devido transporte, conservação e manutenção sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

7.2.2.6 Apresentar no faturamento do serviço prestado cópia da prescrição médica da HD e evolução do procedimento realizado nas unidades hospitalares;

7.2.2.7 A CONTRATADA deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (sessões de hemodiálise) pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. O prazo de validade;

8.3.2. A data da emissão;

8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. O período de prestação dos serviços;

8.3.5. O valor a pagar; e

8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. Não produziu os resultados acordados;

8.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 8.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 8.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.15.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.16.** O pagamento será realizado em reais nos dados bancários da Contratada a saber:
Banco do Brasil, Agência: 0.128-7 e C/C: 10.572-4.
- 8.17.** A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá validade e vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **24/10/2019 até 20/04/2020**, e eficácia com a publicação do extrato no DOE.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de acordo com o número de sessões realizadas, não podendo em hipótese alguma haver cobrança por serviços não prestados;

10.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou

a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento do serviço com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo (ato que concretiza o ateste da execução dos serviços) obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A licitante ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame;
- b) Retardar a execução do objeto;
- c) Falhar na prestação do serviço;
- d) Fraudar a prestação do serviço;
- e) Realizar fraude fiscal.
- f) Quando convocado dentro do prazo de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para condutas descritas nas letras “a” “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do lote arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os fins das letras “b”, e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

1. 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento), até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, caso a Administração julgue conveniente.
2. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso aplicar-se-á multa de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DE INFRAÇÕES:

12.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará seu conhecimento técnico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. O conhecimento técnico do fiscal não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. O fiscal devidamente designado para fiscalização deste instrumento está:

HOSPITAL	FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Regional do Seridó – HRS – Caicó/RN	Júlio César Souza do Amaral	217.346-8

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o Diretor Administrativo ou Geral dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO:

Antes da formalização do contrato, deverá ser feito exame para verificar existência de alguma sanção que impeça a respectiva contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo listados, ou, Justifique de maneira fundamentada a ausência.

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

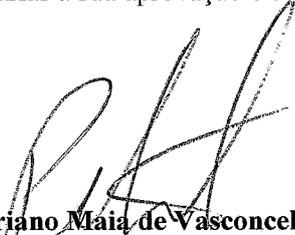
- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.

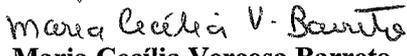
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

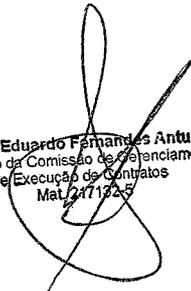
E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

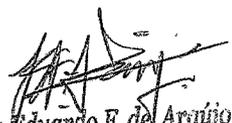
Natal/RN, 24 de outubro de 2019.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
Petronio Souza Spinelli
Secretário Adjunto
SESAP/RN


Maria Cecília Verçosa Barreto
Pela Contratante

Testemunhas:


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 271325


Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT.: 1546699

PUBLICADO NO D.O.E.
DATA: 25/10/19
PÁGINA: 12

ANEXO I AO CONTRATO Nº 89/19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA 180 DIAS	EQUIPAMENTOS MÍNIMOS / QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 180 DIAS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE HEMODIÁLISE PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUS DA REGIÃO DO SERIDÓ, QUE ESTEJAM INTERNADOS E SEM CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO/TRANSFERÊNCIA NO HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ – HRS EM CAICÓ/RN, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) ININTERRUPTOS.	SESSÃO	40	240	* MÁQUINA PORTÁTIL DE PROPORÇÃO PARA HEMODIÁLISE COM CERTIFICADO DA ANVISA = UM (01) APARELHO; * OSMOSE REVERSA PORTÁTIL COM CERTIFICADO DA ANVISA = UM (01) APARELHO.	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00	R\$ 288.000,00




ANEXO II AO CONTRATO Nº 89/19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A solicitação em tela justifica-se em decorrência da notificação de suspensão do contrato nº 108/2018 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Clínica de Hemodiálise de João Câmara LTDA, proveniente do mandato de segurança nº 120, processo nº0873356-68.2018.8.20.5001 impetrado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Câmara de Natal pela Clínica do Rim LTDA. Trata-se de serviço essencial para atendimento aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica sem condições de deslocamento (transferência) internadas no Hospital Regional do Seridó – HRS, município de Caicó; **Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA**, município de Pau dos Ferros. **Conforme anexo I.**

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação em tela justifica-se em decorrência da notificação de suspensão do contrato nº 108/2018 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa Clínica de Hemodiálise de João Câmara LTDA, proveniente do mandato de segurança nº 120, processo nº0873356-68.2018.8.20.5001 impetrado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Câmara de Natal pela Clínica do Rim LTDA. Trata-se de serviços essenciais no atendimento aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica internados no **Hospital Regional do Seridó – HRS**, município de Caicó; **Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA**, município de Pau dos Ferros.

Salientamos que a não realização desse procedimento pode levar o paciente à morte. Na rede pública do Estado do RN, dispomos de serviço próprio apenas no Hospital Regional Tarcísio Maia, que atenda aos pacientes internados que necessitem realizar procedimento de hemodiálise. É dever do Estado ofertar a integralidade da Saúde como premissa Constitucional, por isso, justifica-se a *necessidade de contratar* empresa especializada em serviço móvel de Hemodiálise para tratamento da Insuficiência Renal Aguda ou agudização da Doença Renal Crônica em pacientes internados não alcançados pela RDC/ANVISA Nº 11, de 13 de março de 2014 nas unidades hospitalares que atendam pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A insuficiência Renal Aguda e a agudização da Doença Renal Crônica, são patologias com incidência e prevalência cada vez mais altas e demandam políticas que possam garantir sua assistência de forma integral e qualificada. A garantia de acessibilidade ao tratamento e sua continuidade tem o objetivo de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, bem como aqueles associados à peculiaridade logística para disponibilizar o suporte nefrológico à beira do leito (evitando o transporte e remoção dos pacientes graves acometidos por tais patologias), fazendo-se necessário, de acordo com a Nota Técnica nº 006/2009 – GGTES/ANVISA serviços de hemodiálise móvel destinados ao atendimento em ambiente intra-hospitalar por curto período, limitado à recuperação de função renal total, parcial ou alta hospitalar e imediata transferência para programa de assistência crônica em Serviço de Diálise alcançável pela RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014.

Importante observar ainda que a aquisição deste serviço é de caráter ininterrupto, contínuo e indispensável aos pacientes internados nesses hospitais públicos. Logo se trata de serviço essencial e imprescindível para a continuidade e funcionamento dos mesmos, para tanto é necessária à contratação Emergencial dos serviços por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos e ininterruptos, não prorrogável, atendendo o que

determina o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993:

“Art. 24”. É dispensável a licitação:(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÓVEIS DE HEMODIÁLISE

3.1. Hospitalar Regional do Seridó - **HRS** município de Caicó;

3.2. Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - **HRCCA** município de Pau dos Ferros;

4. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os serviços serão prestados em forma de sessão móvel de hemodiálise (quantitativo previsto no anexo I), requisitada por um Médico Nefrologista da CONTRATANTE, exceto naquelas unidades em que a CONTRATANTE não possua o Médico Nefrologista (SESAP), quando o profissional deverá ser da clínica contratada, devendo avaliar aspectos clínicos para o referido tratamento: dosagem de ureia e creatinina no sangue; dosagem de potássio no sangue; dosagem de ácidos no sangue; quantidade de urina produzida durante um dia e uma noite (urina de 24 horas e creatinina na urina de 24 horas); cálculo da porcentagem de funcionamento dos rins (clearance de creatinina); avaliação de anemia (hemograma, dosagem de ferro, saturação de ferro e ferritina).

Na sessão de hemodiálise o sangue é filtrado por uma máquina e essas substâncias acumuladas no sangue são removidas, permitindo que o paciente se sinta bem e possa continuar vivendo.

Trata-se de serviço especializado de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado de forma emergencial, por 180 dias.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Realizar todo o procedimento de hemodiálise, somente nos Hospitais descritos na Cláusula Primeira do presente documento obrigacional, deslocando e disponibilizando toda a equipe técnica, material e insumos necessários para realização do serviço para atendimento de pacientes devidamente internados nos referidos

hospitais, seja qual for o seu município de procedência;

5.1.2. Prever todo o material e recursos humanos necessários para a execução de todos os procedimentos de hemodiálise, conforme estabelece a RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014 e a RDC/ANVISA nº154, de 15 de junho de 2004 (durante o prazo estabelecido para promover as adequações necessárias) assim como a Nota Técnica nº006/2009- GGTES/ANVISA, não cabendo nenhum ônus de recursos humanos ou materiais à Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN, como por exemplo:

- Recursos Humanos:

5.1.2.1. Médico Nefrologista, portador de Título de Especialista em Nefrologia emitido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e devidamente registrado nessa especialidade junto ao CRM-RN, que ficará responsável por responder aos pareceres nesta especialidade quando solicitado para quaisquer pacientes, estejam estes necessitando ou não do procedimento hemodialítico, desempenhando todas as atividades médicas que desta avaliação resultar, incluindo se necessário for a indicação/prescrição do procedimento hemodialítico, o implante do cateter de hemodiálise, além de ficar disponível para consulta e resolução de eventuais intercorrências durante todo o procedimento;

5.1.2.1.1. Fica desobrigada a empresa de dar resposta a pareceres e do implante do cateter, caso a unidade hospitalar possua o Médico Nefrologista escalado, originalmente, ou através de troca de plantão, no dia e no turno em que o parecer foi solicitado, exceto por problemas de ordem superior que justifique a solicitação da CONTRATADA pela direção médica da unidade.

5.1.2.1.2. A empresa CONTRATADA se responsabiliza pelos pareceres e implante de cateter de Hemodiálise das unidades hospitalares referenciadas, mesmo naquelas em que haja Médicos Nefrologistas em seu quadro clínico, mas que por comprovada limitação de pessoal por parte da CONTRATANTE, existam escalas incompletas em todos os períodos. Nesse caso, a empresa CONTRATADA será responsável pelos horários descobertos nas escalas publicadas no mês anterior ao mês de serviço.

5.1.2.2. Enfermeiro, com experiência comprovada em nefrologia, que responderá pelo procedimento e intercorrências da enfermagem e que executará e acompanhará todo o procedimento;

5.1.2.3. Técnico responsável pelo transporte, montagem e desmontagem das máquinas e equipamentos para realização do procedimento.

- Materiais e equipamentos:

5.1.3.3. Máquina de proporção para hemodiálise, segundo Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA Nº 154, de 15 de Junho de 2004, com registro na ANVISA vigente;

5.1.3.4. Equipamento de tratamento de água para hemodiálise (Osmose Reversa portátil), com registro na ANVISA vigente;

5.1.3.5 Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo cateter duplo lúmen para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção); fornecimento de campos e capotes estéreis descartáveis (a serem utilizados no implante do cateter de hemodiálise); agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), quando assim solicitado pelo prescritor; dialisador, capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soro, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico.



5.1.4. Não se admite reuso de agulhas, deslizadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis bem como sobras de medicamentos, concentrado polieletrólítico (CPHD) e dialisato.

5.1.4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o transporte de todos os equipamentos (máquina de proporção, osmose reversa, mangueras, etc.) e insumos até o leito onde estiver o paciente em qualquer das Unidades descritas na Cláusula Primeira deste contrato, para a devida execução do procedimento;

5.1.4.2. O serviço não incluirá qualquer transporte de pacientes para a realização das sessões de hemodiálise, pois os mesmos serão prestados somente nas Unidades Hospitalares mencionadas;

5.1.4.3. A empresa deverá apresentar também, conforme estabelece a RDC 154 - ANVISA, os laudos de análise de água e dialisato obedecendo à periodicidade da referida resolução;

5.1.4.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos utilizados, bem como a calibração e aferição dos mesmos, devendo tais procedimentos atender às exigências e recomendações dos respectivos fabricantes e ser registrados com identificação e assinatura do técnico responsável devidamente registrado em conselho de classe;

5.1.4.5. A empresa deverá apresentar cópias dos certificados anteriores às gerências de enfermagem dos Hospitais onde serão realizados os procedimentos, bem como sempre que forem solicitados pela SESAP;

5.1.4.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

5.1.4.7. A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

5.1.4.8. Realizar as atividades de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e no contrato, dentro do período de vigência contratual;

5.1.4.9. Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

5.1.4.10. O registro de todo o procedimento desde a indicação até a alta do mesmo deve abranger tanto o prontuário de internação quanto as anotações específicas do serviço de hemodiálise da CONTRATADA incluindo equipamentos e produtos.

5.1.4.10.1 Para comprovação dos serviços realizados, fica a CONTRATADA obrigada a realizar cópia das prescrições médicas das hemodiálises, mantendo os originais nos seus respectivos prontuários médicos de internação hospitalar.

5.1.4.11. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

5.1.4.12. É de responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todos os encargos trabalhistas, previstos na legislação vigente;

5.1.4.13. A empresa vencedora deverá estar apta para a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato, uma vez que se trata de atendimento a pacientes graves com funções renais paralisadas com risco de

óbito;

5.1.4.14. A empresa vencedora deverá possuir no ato da assinatura do contrato quantitativo mínimo de equipamentos para a execução das sessões de Hemodiálise aos pacientes, de acordo com o especificado na tabela acima;

5.1.4.15. A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de Hemodiálise, em até quatro (4) horas após a solicitação da mesma.

5.1.4.16. É de responsabilidade da contrata cumprir todas as exigências previstas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde – CNES, visando a garantia do reembolso do procedimento em AIH pela unidade hospitalar de acordo com a legislação do SUS.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1. A contratada deve possuir condição prévia para exame da documentação de habilitação do contrato, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a respectiva contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, ou, Justifique de maneira fundamentada a ausência do respectivo contrato.

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como a consulta de Pessoas Inidôneas no sítio eletrônico do TCE/RN.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos Locais de Assistência, conforme descrição do item 1.0 OBJETO, para o exercício das suas atribuições em conformidade com o item 3 (três);

5.3.2. Disponibilizar as escalas dos especialistas da Unidade Hospitalar a fim de subsidiar a CONTRATADA no que concerne obrigação a ela imputada no Item 5.1.2.1, subitem 1) Recursos Humanos.

5.3.3. Disponibilizar ambiente adequado ao serviço móvel de Hemodiálise:

5.3.3.1. A Hemodiálise deve ser realizada em Unidade de Terapia Intensiva ou de Semi-Intensiva, ou em ambiente adequado para atender emergências clínicas (é da responsabilidade e competência do Diretor Técnico do Hospital atestar que o ambiente é adequado);

5.3.4. Garantir o controle adequado da água utilizada na unidade hospitalar contemplada na referida contratação:

5.3.4.1. Os hospitais devem disponibilizar água tratada, para alimentação da máquina de osmose reversa portátil, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 518 de 25 de março de 2004;

5.3.4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato. Podendo ser reajustado o preço conforme acordo de ambas as partes;

5.3.4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para a unidade contemplada no referido contrato;

5.3.4.4. Inserção do procedimento de diálise do paciente agudo internado nos hospitais descritos na Cláusula Primeira do presente, para serem regulados através do Complexo Estadual de Regulação;

5.3.4.5. Nomear o fiscal do contrato;

5.3.4.6. Fazer a gerência e a gestão do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer maquinário necessário ao serviço móvel de hemodiálise;

6.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão submeter-se as normas internas, rotinas e portarias das unidades hospitalares contempladas na presente licitação;

6.3. Fornecer equipamento portátil para realização da sessão de hemodiálise, objeto desta contratualização, cabendo à CONTRATADA seu devido transporte, conservação e manutenção sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

6.4. Apresentar no faturamento do serviço prestado cópia da prescrição médica da HD e evolução do procedimento realizado nas unidades hospitalares;

6.5. A CONTRATADA deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (sessões de hemodiálise) pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a



adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10.3. A utilização da medição do número de sessões não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



7.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser de acordo com o número de sessões realizadas, não podendo em hipótese alguma haver cobrança por serviços não prestados;

8.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal

ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento do serviço com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo (ato que concretiza o ateste da execução dos serviços) obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,²⁰



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. O prazo de validade;

9.4.2. A data da emissão;

9.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. O período de prestação dos serviços;

9.4.5. O valor a pagar; e

9.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.6.1. Não produziu os resultados acordados;

9.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o



disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame;
2. Retardar a execução do objeto;
3. Falhar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
4. Fraudar no fornecimento do objeto e/ou na prestação do serviço;
5. Realizar fraude fiscal.
6. Quando convocado dentro do prazo de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para condutas descritas nas letras “a” “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do lote arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os fins das letras “b”, e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

1. 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento), até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, caso a Administração julgue conveniente.
2. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso aplicar-se-á multa de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

12. MEDIÇÃO DE INFRAÇÕES

12.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4.A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9.A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *seu conhecimento técnico*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1.O conhecimento técnico do fiscal não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10.Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração; devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11.O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico deverá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19. Os fiscais devidamente designados para fiscalização deste instrumento estão:

Nº	HOSPITAL	FISCAL	MAT.
01	Hospital Regional do Seridó – HRS	Júlio César Souza do Amaral	217.346-8
02	Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA	Galdino Glauber Bessa	205.642-9

13.20. Os serviços executados deverão ser acompanhados, regulados, **atesto e certificado do fiscal de contrato e vistados** pelo diretor geral da unidade hospitalar em conformidade com Resolução nº. 1.432/91. Na ausência do fiscal de contrato, o diretor administrativo executa o atesto e o geral o visto.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **103020021.238901- Operacionalizações dos Serviços complementares de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar**

0001- Rio Grande do Norte.

- Elemento de Despesa: **339039.50 - Serviços Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.**
- Fonte: **0.100 - Recursos Ordinários.**

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Certidões de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM do RN);

15.2. Declaração fornecida pela licitante que comprove possuir em seu parque tecnológico, na data prevista para entrega dos envelopes, os equipamentos necessários ao serviço móvel de hemodiálise, para fins de execução dos serviços licitados;

15.3. Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecidos por entidades de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório;

15.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, art. 7º, Inciso XXXIII, c/c a Lei nº. 9.854/99);

15.4. Declarações impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

15.5. A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

15.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, com em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo II deste Edital;

15.7. Atestado de capacidade Técnico-operacional que comprove(m) a prestação do serviço similar anteriormente, emitido(s) por órgão da Administração Pública em Geral ou Empresa Privada, devendo constar do(s) atestado(s) emitido(s) pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio;

15.8. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital;

15.9. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditiva de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



ANEXO I

ITEM	Especificação	Unidade	Estimativa mensal	Estimativa para 180 dias	Equipamentos mínimos / Quantidades
01	Prestação de serviço Móvel de Hemodiálise para atendimento aos pacientes SUS da Região do Seridó, que estejam internados e sem condições de deslocamento/transferência no Hospital Regional do Seridó – HRS em Caicó/RN, por um período de 180 (cento e oitenta dias) ininterruptos.	Sessão	40	240	- Máquina portátil de proporção para Hemodiálise com certificado da ANVISA = um (01) Aparelho; - Osmose Reversa portátil com certificado da ANVISA = um (01) Aparelho.
02	Prestação de serviço móvel de hemodiálise para atendimento aos pacientes SUS da Região do Alto Oeste, que estejam internados e sem condições de deslocamento/transferência no Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA no município de Pau dos Ferros, por um período de 180 (cento e oitenta dias) ininterruptos.	Sessão	30	180	- Máquina portátil de proporção para Hemodiálise com certificado da ANVISA = um (01) Aparelho; - Osmose Reversa portátil com certificado da ANVISA = um (01) Aparelho.




INSTRUMENTO: Contrato nº 06/19.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo RETIFICAR a CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO do Contrato nº 06/19, conforme documento SEI nº 3705948, passando assim a seguinte redação: CONTRATO Nº 06/19 (...)
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO: O servidor Sidney Varela Ribeiro, Matrícula nº 88014-0 - CPF nº 423.605.104-44, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atestando as notas fiscais relacionadas a este contrato.
O visto nas notas fiscais do referido contrato ficará sob-responsabilidade do (a) Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) da COHUR/SESAP.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As notas Fiscais deverão ser apresentadas com os seguintes documentos:
Relatórios de movimentação e tickets de coletas assinados, separados por Unidades Hospitalares.
Declaração de cada Unidade informando que o Serviço foi devidamente executado, assinada por um dos seguintes funcionários: Diretor (a) Geral, Diretor (a) Administrativo (a), Diretor (a) Técnico (a), Chefe do Setor de Serviços Gerais ou por um Auxiliar do Chefe do Setor de Serviços Gerais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Subcoordenador (a) da COHUR/SESAP, encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço. (...)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - RIOMONORTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR
LOTE 01 - VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
LOTE 02 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
LOTE 03 - FRACASSADO
LOTE 04 - VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
LOTE 05 - FRACASSADO
LOTE 06 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
LOTE 07 - DOXXI NORDESTE LTDA EPP
LOTE 08 - FRACASSADO
LOTE 09 - LOGLAB COM E PROD DE LAB. LTDA
LOTE 10 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
LOTE 11 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
LOTE 12 - VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
LOTE 13 - FRACASSADO
LOTE 14 - DOXXI NORDESTE LTDA EPP
LOTE 15 - ACCUMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
LOTE 16 - IR COM E LOC DE VEIC EIRELI LTDA
LOTE 17 - IR COM E LOC DE VEIC EIRELI LTDA
LOTE 18 - VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
LOTE 19 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
LOTE 20 - VITALLIS DIAGNOSTICA EIRELI
LOTE 21 - FRACASSADO
LOTE 22 - LOGLAB COM DE PROD HOSP LTDA

SSAP - NÚCLEO DE CONTRATOS.CGC:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/19.
Processo: 00610522.000026/2019-16.
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa Clínica do Rim Ltda.
Objeto: O presente termo de por objeto a contratação, em caráter Emergencial, de serviço móvel de hemodiálise para atendimento aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica sem condições de deslocamento (transferência) internadas no Hospital Regional do Seridó - HRS, município de Caicó, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Conforme especificações descritas no Anexo I.
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 288.000,00, equivalente a parcelas estimadas conforme realização das sessões de hemodiálise. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 288.000,00, serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 0021 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R\$ 110.400,00 referentes ao período de 24/10/2019 até 31/12/2019, e R\$ 177.600,00 referentes ao período 01/01/2020 até 20/04/2020.
Do fiscal do contrato: O servidor Júlio César Souza do Amaral, Matrícula nº 217.346-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o Diretor Administrativo ou Geral dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da validade e vigência: Este Contrato terá validade e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 24/10/2019 até 20/04/2020, e eficácia com a publicação do extrato no DOE.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Maria Cecília Verçosa Barreto, Pela Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.2019 - VENCEDORA
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado do julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação nº 783113
Empresas Vencedoras: MILTON NUNES DE MEDEIROS JUNIOR - 01
JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - 06,09,11,12,13,14,15 E 16.
INTERJET - ARTIGOS PARA LABORATÓRIO - 04
DELTA INDÚSTRIA E COM. LTDA - 02 E 05
Natal/RN, 24 de outubro de 2019
Kátia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira da CPL/HMAF

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
Extrato do Contrato nº 007/2019.
Contratantes: Hospital Giselda Trigueiro e a Firma: METALTEC M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA EPP.
Objeto: Contratação para fornecimento de equipamentos material permanente (Poltronas para coleta de sangue não ajustável e Cadeira tipo do papai para coleta de sangue) e conforme proposta da vencedora que compõe o presente processo para atender as necessidades desta unidade.
Fundamento Legal: A presente contratação, objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2019 - Processo nº 006.10300.000020/2019-45/HGT/SESAP.
Valor Global: R\$ 4.758,30 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).
Dotação Orçamentária: 24.1315.24131.238201 - Manutenção das Unidades de Saúde - 001 - Rio Grande do Norte - Elemento de Despesa: 44.90.52.42 - Mobiliário e Instalações em Geral - Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
Vigência: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contra defeitos e avarias de fabricação.
Fiscal do Contrato: A servidora Ana Paula de Araújo, matriculada sob o nº 76.361-6, ocupante da função Responsável pela área de Patrimônio, lotado nesta Unidade de Saúde sendo diretamente responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, análise e atesto de faturas nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente - Pela Contratante e Luiz Fernando de Moura Oliveira - Pela Contratada.
Testemunhas: Jorge Hüber de Brito Soares e Ana Paula de Araújo. Natal/RN, 24 de outubro de 2019.

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019
PROCESSO: 12610014.001743/2019-94
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ/MF sob o nº 18.072.865/0001-29.
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por OBJETO: a contratação de 05 (cinco) Auxílios Administrativo de nível superior para atender as necessidades prevista no Termo de Referência, (ID 3569273), parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.
VALOR GLOBAL: R\$ 32.382,50 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto de atividade: 298401-Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.37.01-Apoio Administrativo, Técnico Operacional
Fonte de Recurso: 250 - Recursos diretos arrecadados
VALOR: R\$ 32.382,50 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações - RIL.
Natal, 24 de outubro de 2019.
RAPHAEL VARELA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente EMPROTUR.
ROGERIO ROQUE DA ROCHA
Diretor Administrativo e Financeiro EMPROTUR
FELIPE COSTA SOARES DE LIMA
Qualyserv - Terceirização de Serviços - EPP.
TESTEMUNHAS: MARIA DAS GRACAS DA SILVA, Assessora Administrativa e CLAUDIA HELENA CORREIA MONTENEGRO, Assistente Financeiro

Secretaria de Estado da Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2019
PROCESSO 00310003.002094/2019-37/SET
ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviço
INTERESSADO: SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA
VALOR: R\$ 438.559,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais)
O Secretário Adjunto da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310003.002094/2019-37/SET.
RESOLVE:
I - Acatar o Parecer nº 13/2019-AJE.
II - Dispensar do Procedimento Licitatório, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, para atender despesa com a prestação de serviços em caráter emergencial de empresa especializada para realização de serviço de alto grau de capacidade técnica e experiência para realização da execução da mudança física dos equipamentos do Data Center 2 (Data Center de contingência e replicação) da Secretaria de Estado da Tributação do RN (SET-RN) e seu respectivo backbone - "Moving", para o Data Center ("Contingência") da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), localizada no mesmo complexo de sedes do Governo do Estado do RN (Centro Administrativo do Estado), bairro ds Lagoa Nova, Natal/RN.
Natal, 24 de outubro de 2019.
MANOEL ASSIS RODRIGUES BORGES - Secretário Adjunto da Tributação

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO 013/2019/SEAP
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI-ME.
CONTRATO Nº013/2019-SEAP - PROCESSO nº 06010012.001591/2019-98
O objeto do presente contrato é a aquisição de água mineral, em botijões de 20 litros, para atender as necessidades da Penitenciária Estadual do Seridó - SEAP/RN.
Dotação Orçamentária: Os créditos orçamentários ao atendimento do Contrato correrão à conta da dotação: Projeto/Atividade: 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SUBAÇÃO 244001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - No elemento de Despesa 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - SUBELEMENTO 33.90.30.07 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - na Fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários.
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deverão ser adequadas nas dotações acima identificadas no caso que lhe caber.
Local e Data: Natal (RN), 24 de outubro de 2019.
Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e FRANCISCO JOSÉ COELHO PEIXOTO - CONTRATADA
Testemunhas: CARLOS WAGNER BACURAU SOARES - CPF: 026.602.604-43 e WLADIMIR CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, CPF: 030.960.084-01.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Teixeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 1º Procurador de Justiça - Darci Pinheiro, 15º Procurador de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, 2º Procurador de Justiça - Darci de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procurador de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14º Procurador de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - 3ª CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procurador de Justiça - Darci de Oliveira, 3º Procurador de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Timoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15º Procurador de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça - (vago), - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7º Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 219/2019
PROCESSO Nº: 56.497/2019
EMPENHO Nº: 219/2019
OBJETO: Aquisição de disco rígido (HD) interno do tipo sata, ssd (Solid State Drive - drive em estado sólido), disco rígido (HD) externo e pendrive.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Eco Comercial e Informática Eireli, Rua Herminio Morandini, 855, Sala 01, Campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.085-220 CNPJ: 02.918.816/0001-24
VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
BASE LEGAL: Dec. Estaduals 17.144 e 17145/03 C/R Sec.004/13-TCE
DATA DO EMPENHO: 22 de outubro de 2019
PÚBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

EDITAL Nº 008/2019 - PGRJ/N
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 93/2018, de 14 de junho de 2018 (alterada pela Resolução nº 105/2019 - PGJ), que regulamenta a licença compensatória no âmbito do Ministério Público,
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público nas Promotorias de Justiça que estejam com demanda superior à capacidade de trabalho de seus integrantes;
CONSIDERANDO que a Dra. Kalline Cristina Dantas Pinto de Andrade, Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, está cumprando as funções do cargo de Promotora de Justiça da Comarca de Acari, e que haverá Sessão do Tribunal do Júri em ambas as comarcas no dia 06 de novembro de 2019;
RESOLVE tomar público que se encontram abertas as inscrições para os membros do Ministério Público que tenham interesse em atuar na Sessão do Tribunal do Júri na comarca de Acari, no dia 06 de novembro de 2019, nos moldes da Resolução nº 93/2018 - PGRJ/RN, publicada no DOE de 15 de junho de 2018, alterada pela Resolução nº 105/2019 - PGRJ/RN, publicada no DOE de 22 de outubro de 2019, e das disposições abaixo:
Art. 1º - O prazo para inscrição de membros do Ministério Público interessados em realizar a Sessão do Tribunal do Júri é de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do presente edital.
Art. 2º - Será disponibilizada 1 (uma) vaga para membros do Ministério Público, podendo inscrever-se Promotores de Justiça oficiais em qualquer entrância, mediante requerimento protocolado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça ou encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br.
Art. 3º - O membro do Ministério Público, com inscrição deferida, fará jus ao pagamento de licença compensatória, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 98/2018 - PGJ (alterada pela Resolução nº 105/2019 - PGJ).
Art. 4º - Havendo mais de 1 (um) inscrição, a habilitação dar-se-á mediante sorteio.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 24 de outubro de 2019.
EUDO RODRIGUES LEITE - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA